

#### CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – PARANÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2025

#### 1 PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede a Rua Sete de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000, através do Presidente do Poder Legislativo de Inácio Martins, Paraná e da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 025/2025, observadas às disposições contidas na Resolução nº 002/2024, do Poder Legislativo Municipal, nos Decretos Municipais nº 174/2023 e 090/2025, Leis Complementares Federais nº 123/2006, 147/2014 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO:** 

- ✓ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR.
- ✓ VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 175.992,17 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).
- ✓ DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: 25/08/2025 SEGUNDA-FEIRA.
- ✓ HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: 09H00MIN.
- ✓ MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
- ✓ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
- ✓ MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.
- ✓ EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP'S OU EOUIPARADAS: NÃO.
- ✓ SISTEMA ELETRÔNICO: PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
- BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR
- ✓ O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 25/08/2025.
- 1.1 Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Site Oficial da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, disponível em <a href="https://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/">https://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/</a>, no Sistema Eletrônico, o site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil BLL, disponível em <a href="https://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/">www.bll.org.br</a>, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP, disponível em <a href="https://www.diariomunicipal.com.br/">www.diariomunicipal.com.br/</a>amp, no site do Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE,





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

disponível em www.documentos.dioe.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br, no site do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR, disponível em <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx</a> e no Jornal Hoje Centro Sul, Diário Oficial Municipal, sendo de inteira responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios.

1.2 As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser feitas por escrito a Pregoeira ou solicitadas por meio eletrônico, através do e-mail: <a href="licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br">licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br</a>. Nenhum tipo de informação será respondida via telefone ou redes sociais.

#### 2 DO OBJETO, DO SERVIÇO E DO VALOR MÁXIMO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.
- 2.2 Os serviços estão descritos detalhadamente conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital e a Pasta Técnica disponibilizada junto ao Edital.
- 2.3 O valor máximo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R\$ 175.992,17 (Cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

### 3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES - ART. 164 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 3.1 Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser anexados no Sistema Eletrônico da BLL, disponível em <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>, deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura digital do titular ou representante legal da empresa, para que possa ser anexada no processo, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.
- 3.2 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, os quais analisarão e responderão até o final do expediente do dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública de licitação, no Sistema Eletrônico.
- 3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 3.4 Acolhida à impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 3.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 3.8 A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 4.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e de seus Anexos, e desde que devidamente credenciadas no Sistema Eletrônico, o Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL, no sítio eletrônico disponível em www.bll.org.br.
- 4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3 É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP ou Equiparadas, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, para o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto nº 8.438, de 2015.

#### <u>4.5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO</u>

- 4.5.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.5.2 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto desta licitação;
- 4.5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.3.1 A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os dois itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

agentes públicos do órgão ou entidade.

- 4.5.3.2 O disposto nos dois itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.5.3.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:
- 4.5.5.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.6.1 A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.9.1 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1°, do Art. 9°, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 4.5.12 Instituições sem fins lucrativos;
- 4.5.13 Empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Poder Público;
- 4.5.13.1 No caso de a licitante estar em processo de recuperação judicial, deverá a mesma apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.
- 4.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 55 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.
- 5.3 Os licitantes poderão substituir/corrigir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário estabelecidos neste Edital.
- 5.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.
- 5.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.
- 5.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.
- 5.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.15 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no Edital, o descumprimento desta determinação implica na desclassificação do licitante.
- 5.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inc. IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

- 5.18 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 5.18.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.
- 5.19 AS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO NÃO DEVERÃO CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE, tais como: nome, nome fantasia, CNPJ, telefone, e-mail, etc., sob pena de desclassificação. QUANDO A MARCA DO OBJETO IDENTIFICAR O LICITANTE, DEVERÁ O MESMO USAR INDICAÇÕES COMO: "MARCA PRÓPRIA" OU "NEUTRO" OU "SERVIÇOS", ETC.
- 5.19.1 QUANDO A MARCA DO OBJETO DA LICITAÇÃO IDENTIFICAR O LICITANTE OU QUANDO O LICITANTE USAR INDICAÇÕES NA MARCA/MODELO QUE O IDENTIFIQUEM, O MESMO SERÁ DESCLASSIFICADO.
- 5.20 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DE TODOS OS ITENS DO CERTAME.

### 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES – ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/global do item, conforme Edital.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com registrado em 1° (primeiro) lugar.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

### 6.11 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-seá automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2° (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

### 6.12 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

#### 6.13 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "FECHADO

- E ABERTO", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item nº 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-seá automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2° (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1° (primeiro) lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, a Pregoeira retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.
- 6.18 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão da licitação será



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes.

- 6.18.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, através do "Chat" (mensagens) disponível no mesmo, divulgando a nova data e horário da reabertura da sessão.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 7 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP LOCAIS E REGIONAIS, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DAS COTAS EXCLUSIVAS - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 E Nº 147/2014

- 7.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como Microempresa
- ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP no momento de seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações
   e Leilões do Brasil BLL.
- 7.2 Para comprovação da condição de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a proponente deverá apresentar:
- a) Certidão Simplificada (expedida pela Junta Comercial da sede do licitante) sendo considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;
- b) Declaração de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Equiparada, constituída na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (modelo Anexo III);
- c) Demonstrativo do Resultado do Exercício DRE, referente ao último exercício social (ano de 2024), apresentado em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo e também assinatura do responsável pela empresa (quando for o caso).

### 7.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS – ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP LOCAIS E REGIONAIS

- 7.3.1 Conforme prevê o Art. 48, da Lei Complementar Federal nº 147/2014, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 7.3.2 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 7.3.3 A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.





Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 7.3.4 A Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Equiparada sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa da licitação, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.
- 7.3.5 Até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido na lista de classificação, na hipótese da não aceitação das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP sediadas local ou regionalmente, com base no item acima em razão de desinteresse ou ausência à sessão, o item permanecerá com a empresa considerada vencedora da etapa de disputa da licitação.
- 7.3.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais.
- 7.3.7 A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.
- 7.3.8 A não participação efetiva da Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Equiparada na sessão da licitação para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício.
- 7.3.9 Para efeitos da aplicação do direito de preferência, considera-se:
- 7.3.9.1 Âmbito Local: Sede e limites geográficos do Município de Inácio Martins/PR.
- 7.3.9.2 Âmbito Regional: Os municípios pertencentes as microrregiões nº 29, 31, 32 e 33 do Estado do Paraná, conforme critérios do IBGE, sendo elas:
- <u>I 29 Microrregião Geográfica de Guarapuava:</u> Campina do Simão Candói Cantagalo Espigão Alto do Iguaçu Foz do Jordão Goioxim Guarapuava Inácio Martins Laranjeiras do Sul Marquinho Nova Laranjeiras Pinhão Porto Barreiro Quedas do Iguaçu Reserva do Iguaçu Rio Bonito do Iguaçu Turvo Virmond.
- <u>II 31 Microrregião Geográfica de Prudentópolis:</u> Fernandes Pinheiro Guamiranga Imbituva Ipiranga Ivaí Prudentópolis Teixeira Soares.
- III 32 Microrregião Geográfica Irati: Irati Mallet Rebouças Rio Azul.
- <u>IV 33 Microrregião Geográfica União da Vitória:</u> Bituruna Cruz Machado General Carneiro Paula Freitas Paulo Frontin Porto Vitória União da Vitória.
- 7.3.10 Ao final dos lances, será solicitado pela Pregoeira a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com percentual de até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta, para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no Edital.





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

7.3.11 Em casos de Desclassificação e Inabilitação das empresas provisoriamente classificadas em 1º lugar, o direito de preferência concedido a prioridade de contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas local ou regionalmente também será aplicado, sendo recalculado o valor, até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

- 7.3.12 Não será adjudicado o item às Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas.
- 7.3.13 O prazo para que a empresa local ou regional possa se manifestar, será de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 7.3.14 É dever da licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico da BLL durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.3.15 Finalizada a disputa de lances o sistema informará automaticamente a ordem de classificação das propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) até a última classificada.

### 7.4 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

- 7.4.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.4.2 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 7.4.3.1 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP.
- 7.4.4 A Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará a condição de 1ª (primeira) classificada do certame.
- 7.4.5 A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais, em não havendo empresas regionais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas dos demais lugares que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

7.4.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.5 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.
- 7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir os itens.
- 7.8 Quando houver cotas exclusivas para as Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas a Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, até que o saldo seja zerado, passando-se então, a aquisição dos produtos destinados a ampla concorrência (quando for o caso).

#### 8 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA - ART. 61 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.3 O licitante terá o prazo máximo de até 03 (três) horas contados a partir da convocação da Pregoeira no sistema eletrônico, para envio da Proposta de Preços Readequada ao último lance ofertado após a negociação (modelo Anexo II), da Garantia da Proposta (quando houver), de todos os documentos de Habilitação e se necessário, dos documentos complementares.
- 8.3.1 A Proposta de Preços Readequada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados básicos da empresa, constando descrição do produto/serviço, marca/modelo (quando for o caso e, na proposta atualizada deve constar a mesma marca inicialmente cadastrada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação), valor e demais informações exigidas no Edital/Termo de Referência/Pasta Técnica, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expresso em Real (R\$), com apenas 02 (duas) casas após a vírgula



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

(R\$ 0,00), (modelo Anexo II),

- 8.3.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.4 Caso a licitante detentora da melhor oferta seja Desclassificada ou Inabilitada, será convocado o próximo colocado na lista de classificação, para envio da Proposta de Preços Readequada ao último lance ofertado após a negociação (modelo Anexo II), da Garantia da Proposta (quando houver), de todos os documentos de Habilitação e se necessário, dos documentos complementares, no prazo máximo de até 03 (três) horas contados a partir da convocação da Pregoeira no Sistema Eletrônico.
- 8.4.1 A Proposta de Preços Readequada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados básicos da empresa, constando descrição do produto/serviço, marca/modelo (quando for o caso e, na proposta atualizada deve constar a mesma marca inicialmente cadastrada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação), valor e demais informações exigidas no Edital/Termo de Referência/Pasta Técnica, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expresso em Real (R\$), com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), (modelo Anexo II).
- 8.4.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.4.3 A convocação será realizada pela Pregoeira, através do "Chat" (mensagens), disponível no sistema eletrônico e é de inteira responsabilidade da empresa licitante acompanhar tais atos.
- 8.5 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 DA FASE DE JULGAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS, DAS AMOSTRAS E DA GARANTIA DE PROPOSTA – ARTS. 14, 58 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item nº 4.5 do Edital, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, disponível em <a href="https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf">https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf</a>;
- 9.1.2 Cadastro de Impedidos de Contratar e licitar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, disponível em <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx</a>;



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 9.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União TCU, disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
- 9.1.4 Consulta de Pessoa Física no Tribunal de Contas da União TCU, disponível em https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;
- 9.1.5 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, disponível em https://certidoes.cgu.gov.br/;
- 9.1.6 Consulta ao Conselho Nacional de Justiça CNJ, disponível em <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form</a>;
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por forca do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 9.3 SERÁ VERIFICADO SE OS LICITANTES NÃO APRESENTAM RESTRIÇÃO/SUSPENSÃO AO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO DE QUALQUER ESFERA, E CASO HOUVER ALGUMA RESTRIÇÃO DIRETA O LICITANTE SERÁ REPUTADO INABILITADO POR FALTA DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E A PREGOEIRA FARÁ CONSTAR NO PROCESSO AS CONSULTAS REALIZADAS.
- 9.4 Caso conste nas Consultas a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte da licitante e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), realizará o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no Art. 5º, Inc. IV, al. "e" e no Art. 14, da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção.
- 9.4.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato, entre outros.
- 9.4.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no "chat", as ocorrências levantadas e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, através do "chat" ou da inserção de documentos no campo "documentos complementares", no prazo máximo de 03 (três) horas após a convocação da Pregoeira, devendo a licitante apresentar todos





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

- 9.4.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa cujo vínculo indireto, com esteio no §1°, do Art. 14 c/c Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública:
- a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Câmara Municipal;
- b) Relatará o fato à autoridade superior para analise e possível instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### 9.5 A DECLARAÇÃO FALSA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE NO CERTAME.

- 9.6 No caso de inabilitação será convocado o próximo colocado na lista de classificação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, para aceitação da sua proposta.
- 9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em 1° (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.9.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na Pasta Técnica;
- 9.9.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 9.9.4 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.9.4.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, independentemente do regime de execução.
- 9.9.5 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- 9.9.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 9.9.5.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

9.10 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limite a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

- 9.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal, o licitante classificado em 1° (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Câmara Municipal, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Câmara Municipal, bem como, com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do Contrato.
- 9.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo solicitado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser colhida à manifestação formal da secretaria/departamento requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- <u>9.14 CASO O TERMO DE REFERÊNCIA EXIJA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA</u>: O licitante classificado provisoriamente em 1° (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens no sistema eletrônico.
- 9.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e o mesmo será desclassificado.
- 9.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo 1° (primeiro) classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2° (segundo) classificado. Seguir-se-á com a



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

- 9.15 CASO O TERMO DE REFERÊNCIA EXIJA A GARANTIA DA PROPOSTA: A Pregoeira convocará o Licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar, para que no prazo máximo de 03 (três) horas contados a partir da convocação da Pregoeira no sistema eletrônico da BLL, envie, juntamente com a Proposta de Preços Readequada ao seu último lance, a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia da Proposta, como requisito de pré-habilitação e desclassificação.
- 9.15.1 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo ora estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.15.2 A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.15.3 A garantia da proposta será no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta final do licitante.
- 9.15.4 A Garantia da Proposta deverá ser prestada em favor da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, cujos dados bancários são: Banco do Brasil: Agência: 0182-1 Conta Corrente: 132178-1, quando for o caso.
- 9.15.5 Deverá constar como objeto da Garantia da Proposta: O pagamento de indenização a Câmara Municipal no montante indicado no Edital, no caso de a proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei e/ou do Edital e seus Anexos e/ou da Pasta Técnica, incluindo a recusa em assinar o Contrato ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e demais eventos indicados no certame licitatório, Processo Administrativo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Edital nº 001/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.15.6 A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão após a convocação da Pregoeira, cabendo à proponente garantir a manutenção da sua validade até a assinatura do contrato.
- 9.15.6.1 Em caso de prorrogação da validade da proposta comercial, ou, por qualquer motivo, haja a possibilidade de a garantia da proposta expirar antes de assinatura do Contrato, cabe à proponente comprovar a renovação da garantia da proposta, por igual período, à Pregoeira, em até 10 (dez) dias corridos antes do vencimento deste prazo.
- 9.15.7 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da data de desclassificação ou inabilitação do licitante (quando for o caso) ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 9.15.8 Implicará execução do valor integral da garantia da proposta, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 9.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a Habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.
- 9.17 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.18 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do 2° (segundo) classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FASE DE HABILITAÇÃO – ARTS. 62 A 70 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 10.1 TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO (JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES) ESTÃO ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL PÓS DISPUTA.
- 10.1.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 10.1.2 Caso necessário, a Pregoeira solicitará o envio de documentos complementares.
- 10.2 O LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS CONTADOS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DA PREGOEIRA NO SISTEMA ELETRÔNICO, PARA ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO E DA GARANTIA DA PROPOSTA (QUANDO HOUVER).
- 10.2.1 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.2.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de Habilitação, anteriormente inseridos no sistema eletrônico da BLL, até findar o prazo após a convocação da Pregoeira.
- 10.2.3 AO FINDAR O PRAZO HORA ESTABELECIDO (DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS), O SISTEMA ELETRÔNICO AUTOMATICAMENTE IRÁ BLOQUEAR O ENVIO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL INSERIR, RETIRAR OU SUBSTITUIR OS DOCUMENTOS.
- 10.3 Na presente licitação, a fase de Habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.





licitantes.

Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

10.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de Habilitação que constem regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, desde que os referidos documentos estejam atualizados e disponíveis para acesso dos demais

- 10.4.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados no sistema eletrônico, em formato digital preferencialmente tipo pdf, até findar o prazo estabelecido pela Pregoeira.
- 10.4.2 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.4.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos do Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 10.5 A Pregoeira avaliará os documentos exigidos para Habilitação, por meio eletrônico, devendo a licitante, encaminhar os mesmos pelo sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos pela Pregoeira.
- 10.6 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.7 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido.
- 10.8 Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes a empresa Habilitada por atendimento às condições estabelecidas no Edital.

## 10.9 APÓS FINDAR O PRAZO ESTABELECIDO PELA PREGOEIRA PARA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, para:

- 10.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; 10.9.3 Documentos complementares solicitados pela Pregoeira.
- 10.10 OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR NO SISTEMA ELETRÔNICO A DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA.
- 10.10.1 NO SISTEMA ELETRÔNICO QUE DISPONIBILIZAR CAMPO PRÓPRIO PARA OPÇÃO DE MARCAÇÃO DAS REFERIDAS DECLARAÇÕES CONSTANTES NA





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

### DECLARAÇÃO UNIFICADA, O LICITANTE DEVERÁ FAZÊ-LO NO PRÓPRIO SISTEMA ELETRÔNICO.

- 10.10.2 Será verificado se o licitante apresentou todas as declarações exigidas e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.
- 10.10.3 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 10.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião Público ou por servidor público, sendo permitida a autenticação de documentos por meio digital.
- 10.12 AS CERTIDÕES REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS, SERÃO ACEITAS E TERÃO A MESMA VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS.
- 10.13 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua expedição.
- 10.14 As certidões que não possuírem prazo de validade, mas possuírem código de verificação ou QRCode, serão conferidos através destes, a sua validade.
- 10.15 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficacia para fins de habilitação e classificação.
- 10.16 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai executar o Contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 10.17 Não serão aceitos protocolos de entrega, comprovantes de pagamento ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 10.18 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.19 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira julgará a Proposta de Preços e, se aceita, examinará os documentos de habilitação subsequente e assim sucessivamente, na





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.21 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.22 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação final, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

#### 11 DOS RECURSOS - ART. 165 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 11.1 Após a realização da conferencia de todos os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) que se sagrou/sagraram-se vencedora(s) do certame, a Pregoeira informará através do "Chat" (mensagens) disponível no sistema eletrônico, as licitantes Desclassificadas e Inabilitadas (caso houver) e as licitantes Habilitadas e, logo após, abrirá o prazo (15 (quinze) minutos) para manifestação de intenção de recurso.
- 11.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) minutos, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, (03 (três) dias úteis, que começarão a correr com o término do prazo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL, disponível em www.bll.org.br.
- 11.3 Transcorrido o prazo de apresentação das razões do recurso e o prazo para apresentação das contrarrazões, os autos deste certame serão analisados e avaliados pela Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, assessorados, sempre que necessário, pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal reconsiderando ou não a decisão, e no prazo de 03 (três) dias úteis, esta encaminhará o recurso, os eventuais contra recursos, a decisão fundamentada da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio e o Parecer Jurídico, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Inácio Martins/PR, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
- 11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 11.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

#### 12 DO CONTRATO – ARTS. 89 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 12.1 Os direitos e obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizados através do Contrato, minuta Anexo IV do Edital, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas no Edital e na Proposta do licitante vencedor, aos quais o licitante ficará vinculado.
- 12.2 Uma vez Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado por e-mail cadastrado no sistema eletrônico da BLL, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, assine o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.1 Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1° (primeiro) classificado.
- 12.3 O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.
- 12.4 O preço contratado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a execução do Contrato nos sites oficiais e publicado no diário oficial municipal.
- 12.5 O Contrato assinado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a adquirir no todo.
- 12.6 Para fins de Contratação, a empresa vencedora deverá possuir Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, vigentes.
- 12.7 A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

#### 13 DA FORMA DE PAGAMENTO - ARTS. 141 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 13.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo fiscal da reforma, servidor público da Câmara Municipal, acompanhadas de Laudo de Medição, assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 13.2 Os valos destinados ao pagamento ficam vinculados ao orçamento próprio da Câmara Municipal, conforme Fonte devidamente especificada.
- 13.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal com discriminação e período da execução, objeto, modalidade, número da licitação e número do Contrato;
- b) Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal dos Serviços, servidor da Câmara Municipal;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de Execução dos Serviços, quitados;





Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

- FGTS, demonstrando situação regular, vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada, vigente;
- f) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual da sede da contratada, vigente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, vigente;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.

13.4 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 77.778.827/0001-55 — Inácio Martins Câmara de Vereadores, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Objeto da Licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Contrato nº XXX/2025, além de informar os dados bancários para recebimento.

13.5 As Notas Fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Câmara Municipal, do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

13.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, devendo a empresa providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail à Câmara Municipal (camaraim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.

13.7 OS SERVIÇOS SÓ SERÃO RECEBIDOS E LIQUIDADOS CONFORME A TOTALIDADE CONSTANTE NA NOTA FISCAL, DE ACORDO COM O LAUDO DE MEDIÇÃO.

### 13.8 A CÂMARA MUNICIPAL NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A EMPRESA NÃO APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA VIGENTES.

- 13.9 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Câmara Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
- 13.10 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a paralisação dos serviços já empenhados e ainda não realizados.
- 13.11 A Câmara Municipal Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Câmara Municipal providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.
- 13.11.1 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas discricionariamente pela Câmara Municipal, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

por via judicial.

13.12 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reservará ao direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### 14 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – ARTS. 155 A 159 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando for o caso
- 14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;
- 14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5 Fraudar a licitação;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso
- 14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Advertência;



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 14.2.2 Multa:
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens de nº 14.1.1 ao 14.1.8, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a critério da Câmara Municipal, considerando a gravidade da infração cometida.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens nº 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens n° 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens n° 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, descrita no item nº 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

proposta, quando for o caso, em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 15 DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO – ARTS. 337-F E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
- 15.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) <u>"PRÁTICA CORRUPTA"</u>: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato:
- b) <u>"PRÁTICA FRAUDULENTA"</u>: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) <u>"PRÁTICA COLUSIVA"</u>: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

d) <u>"PRÁTICA COERCITIVA"</u>: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

- e) <u>"PRÁTICA OBSTRUTIVA"</u>: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.
- 15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.2 Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 16.3 A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
- 16.4 É facultado a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
- 16.5 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, e devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a legislação vigente.





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dois consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente na Câmara Municipal.

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente remarcada e a nova data, local e horário serão disponibilizados no Site Oficial da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, disponível em https://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/, no Sistema Eletrônico, o site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil - BLL, disponível em www.bll.org.br, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no site do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em www.documentos.dioe.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br, no site do Mural de Licitações do Tribunal Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx e no Jornal Hoje Centro Sul, Diário Oficial Municipal, sendo de inteira responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios.

- 16.11 A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo permitidas ressalvas aos termos do Edital e seus Anexos após a disputa e julgamento da Licitação.
- 16.12 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.13 A contratada não poderá ceder o Contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
- 16.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

16.15 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

16.16 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

16.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

16.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, disponível em <a href="https://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/">https://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/</a>, no Sistema Eletrônico, no site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL, disponível em <a href="https://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>.

16.19 A Pregoeira, bem como a Equipe de Apoio, antes da abertura do certame, não realizará em hipótese alguma a conferência de documentos relativos à Proposta e/ou Habilitação, que serão apresentados pelas licitantes na fase pós disputa.

16.20 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

16.21 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Edital, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão, a adjudicação, a contratação e a execução deles decorrentes.

#### **17 DOS ANEXOS**

17.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexo II: Modelo de Proposta de Preços Readequada;

c) Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;

d) Anexo IV: Minuta de Contrato;

e) Pasta Técnica.

Inácio Martins/PR, 04 de Agosto de 2025.

JOSÉ VILMAR DE ANDRADE Presidente do Poder Legislativo Câmara Municipal de Inácio Martins/PR

30



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

(Papel Timbrado da Empresa)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

- 1.1 O objeto da presente Pregão Eletrônico é a Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.
- 1.2 O valor máximo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R\$ 175.992,17 (Cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).
- 1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 1.4 A proposta econômica deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

#### 2 FORMAÇÃO DE VALORES

2.1 O orçamento estimado pela Câmara Municipal baseou-se em no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sendo a data base o mês de dezembro do ano de 2024, não desonerado.

#### **3 JUSTIFICATIVA**

3.1 Considerando que a futura licitação está alinhada com o planejamento da Câmara Municipal e encontra





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

respaldo no Plano de Contratações Anuais da Câmara, e considerando que as aquisições e contratações públicas produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, este órgão expõe a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, de acordo

3.2 A sede do Poder Legislativo Municipal teve a sua obra concluída no final do ano de 2015, não tendo sofrido qualquer manutenção ao longo de 10 (dez) anos no que se refere à construção e desde então nunca passou por reparos nem por manutenção em sua cobertura. As telhas utilizadas no projeto original são telhas de fibrocimento, material suscetível a desgastes com a ação o tempo e igualmente de intempéries. A ocorrência de fortes chuvas, principalmente quando acompanhadas de granizo, ocasionou várias rachaduras e furos no telhado que está atualmente em estado precário.

com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e conforme Pasta Técnica.

- 3.3 Além do telhado, outro ponto afetado no prédio são as calhas, condutores e rufos que por se tratarem de material corrosivo (zinco) com o passar do tempo encontram-se enferrujados causando, junto aos problemas das telhas, várias infiltrações que danificaram as paredes internas, causando machas em sua pintura. A área externa recebeu serviços de pintura e manutenção ao final o ano 2020, porém, estando sujeita ao clima, necessita novamente de nova pintura e reparos para a melhor conversação, especialmente buscando conter a umidade.
- 3.4 Conforme o trabalho técnico originado do Procedimento Licitatório nº 009/2023 que eu origem à contratação de Profissional de Engenharia para elaboração de planilha orçamentária, cronograma e acompanhamento da troca de cobertura, pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, ficou destacada a necessidade de substituição das telhas, calhas, condutores e rufos, bem como a pintura das paredes internas e externas. Assim, este estudo visa a apresentação de tal situação, com indicação das medidas necessárias.
- 3.5 O critério de tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP locais e regionais adotado nos certames licitatórios do município de Inácio Martins/PR, se justifica na contribuição do município para o fortalecimento da economia local e regional, a qual, consequentemente, trará vantagens estratégicas, operacionais e econômicas ao município e tem por objetivo sanar em menor tempo possível eventuais imprevistos, reduzir custos com o transporte dos produtos e materiais necessários para a execução do objeto e a celeridade necessária, cujos serviços de engenharia são essenciais para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, evitando a interrupção dos mesmos e minimizando impactos sobre a qualidade do atendimento à população



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

em geral.

- 3.6 Elenca-se alguns principais motivos para o tratamento diferenciado para as ME's ou EPP's locais e regionais: I Fortalecimento da Economia Local e Regional: Contratar empresas de uma determinada região contribui para o fortalecimento da economia local e regional, aumentando a circulação de renda e incentivando o crescimento sustentável das comunidades. Isso envolve não apenas a geração de empregos diretos e indiretos, mas também o fomento ao desenvolvimento de fornecedores e prestadores de serviços na região, o que é benéfico para futuros eventos e para a comunidade como um todo; II Maior Agilidade e Mobilização: Empresas locais conhecem melhor a geografia, a logística e as condições climáticas da região, o que facilita a mobilização rápida de equipamentos e equipes; III Redução de Custos de Logística: Limitar a distância de contratação ajuda a minimizar os custos associados ao transporte dos produtos. Isso inclui custos com combustíveis, desgastes de veículos, alocação de motoristas, hospedagens, entre outros. Empresas mais próximas do município tendem a oferecer orçamentos mais competitivos nesse aspecto, uma vez que os custos logísticos são menores.
- 3.7 A proximidade de fornecedores gera uma matriz de risco menor e, caso ocorra algum imprevisto, será mais rápida uma solução assegurando ainda a adoção dos princípios da eficiência, vantajosidade, interesse público, economicidade, dentre outros.

#### 4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PASTA TÉCNICA

4.1 Os serviços a serem executados são os abaixo relacionados:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	APRES.	QUANT.	R\$ GLOBAL
001	22225	PINTURA INTERNA E EXTERNA E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	GB	001	R\$ 175.992,17

- 4.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site do Compras Governamentais (CatSer) e as especificações constantes deste Edital e Pasta Técnica, prevalecerão as especificações do Edital e da Pasta Técnica.
- 4.2 A relação dos serviços que constituem a reforma a ser realizada estão relacionados, descritos detalhadamente e disponibilizados na Pasta Técnica disponibilizada junto ao Edital.

#### 5 PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **5.1 O CONTRATO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES,** prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.1 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

- 5.2 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS ENVIADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, NO EMAIL DA EMPRESA CONTRATADA, CADASTRADO NO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL.
- 5.3 OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA 7 DE SETEMBRO, N° 368, CENTRO, INÁCIO MARTINS, PARANÁ, CEP: 85.155-000, CONFORME PASTA TÉCNICA.
- 5.3.1 Os serviços deverão ser realizados nos horários a serem definidos pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento dos mesmos.
- 5.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.5.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 5.5.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução





Provisório.

Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento

- 5.5.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.5.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.
- 5.5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Pasta Técnica e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório da totalidade da reforma, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 5.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 5.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 5.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 5.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.11 Somente será admitida alteração do prazo de prestação do objeto, com anuência expressa da Câmara Municipal, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:
- 5.11.1 Houver alteração do objeto decorrente de aditivo contratual, obedecidos os limites fixados no Contrato, por atos do contratante;
- 5.11.2 Por atos do contratante que interfiram no prazo de execução;
- 5.11.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;
- 5.11.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- 5.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato.
- 5.13 Constatado que o serviço realizado não atende as especificações estipuladas no Edital e na Pasta Técnica, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Câmara Municipal notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades imediatamente.
- 5.14 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a correção do serviço recusado, a Câmara Municipal dará ciência ao Departamento Jurídico a fim de que se proceda à abertura de Processo Administrativo PAD contra a empresa licitante, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.
- 5.15 Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome providências cabíveis.
- 5.16 Enquanto perdurar o impedimento, o contratante se reserva ao direito de rescindir o Contrato e contratar a realização do serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- 5.17 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes a qualidade e de fornecimento estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.
- 5.18 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital, na Pasta Técnica e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando à Câmara Municipal o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.
- 5.19 A empresa vencedora compromete-se com a garantia dos serviços dentro das condições determinadas





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

pela legislação aplicável aos mesmos, sendo aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990, cabendo o direito a Câmara Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do serviço realizado, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

5.20 A empresa vencedora deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

# 6 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, seja acordado entre as partes e seja através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E.
- 6.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2 A data-base para aplicação do reajuste contratual deverá estar vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 92, §3°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial do Contrato.
- 6.4 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do serviço na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o serviço e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também,





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

- 6.5 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
- 6.6 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 6.4. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
- 6.7 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver a rescisão do Contrato com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações do Contrato. Neste caso, reserva-se a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
- 6.8 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Câmara Municipal, emitidos os competentes pareceres, sempre que necessário, pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, contando, com apoio do Fiscal Técnico: Arquiteto e Urbanista da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, Sr. Aramis Ricardo Senenki Franco, CAU PR A122015-2. Após essa etapa, será declarada sua procedência ou não, no prazo de 30 (trinta) dias úteis prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que justificado.
- 6.9 Os novos preços reajustados e/ou reequilibrados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer/realizar todo e qualquer pedido/serviço solicitado até a presente data com o valor "antigo".
- 6.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 6.11 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos serviços quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

# 7 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas com o fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das seguintes dotações:



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

1 cicione: (12) coor 1000 / cumur um (courtoon:com	Telefone: (	42	3667-1336 /	camaraim@outlook.com
--	-------------	----	-------------	----------------------

	DOTAÇÕES							
Exercício da	Conta da	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte			
Despesa	Despesa	1 unevenue 1 regramation	1 3113 55 1666	Transfer da Bespesa	Stape da Fonte			
2025	110	01-001-01.031.0101.2-001	0001 Recursos do Tesouro	4.4.90.51.01.99	Do Exercício			
2023	110	01-001-01.031.0101.2-001	(Descentralizado)	Outras Edificações	Do Excicicio			

### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.2 Manter preposto aceito pela Câmara Municipal no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 8.10 Fornecer, sempre que solicitado, cópias de comprovação de vínculo de seus colaboradores e de demais documentos pertinentes que a Câmara Municipal julgar necessário, no prazo máximo estipulado pelo mesmo.
- 8.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da reforma;
- 8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 8.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 8.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 8.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 8.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 8.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 8.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 8.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Art. 11, do Decreto nº 5.975/2006, de:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas, e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme Art. 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 001/2010.





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

8.37 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

- 8.37.1 Nos termos dos Art. 3° e 10°, da Resolução CONAMA n° 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.37.1.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 8.37.1.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 8.37.1.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.37.1.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.37.2 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR nº 10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR nº 10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 001/1990 e legislação correlata;
- 8.39 Nos termos do Art. 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 001/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

8.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

8.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

8.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

8.43 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Contrato, que serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estarem englobados na proposta final firmada pela licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.

8.44 Informar à Câmara Municipal a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da contratada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para a Câmara Municipal para arquivamento no processo.

8.45 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 8.45.1 Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista;
- 8.45.2 Demais documentos previstos no item "Da Forma de Pagamento", do Edital.

8.46 INICIAR OS SERVIÇOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS ENVIADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, NO EMAIL DA EMPRESA CONTRATADA,



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

### CADASTRADO NO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL.

8.47 APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT DE EXECUÇÃO **DE SERVIÇOS, QUITADOS;** 

8.48 APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, A GARANTIA DE EXECUÇÃO QUE SERVIRÁ DE GARANTIA À FIEL OBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. O VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO SERÁ OBTIDO PELA APLICAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL CONTRATUAL, ACRESCIDO DA GARANTIA ADICIONAL SE HOUVER.

8.49 APRESENTAR MENSALMENTE O DIÁRIO DA REFORMA.

## 9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

- 9.1 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização.
- 9.2 Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.
- 9.3 O contrato será gerido na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, através do Presidente do Poder Legislativo Municipal, Sr. José Vilmar de Andrade, ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.4 A fiscalização dos serviços e do Contrato será realizada pelos seguintes servidores públicos:
- 9.4.1 Fiscal Técnico: Arquiteto e Urbanista da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, Sr. Aramis Ricardo Senenki Franco, CAU PR A122015-2;
- 9.4.2 Fiscal Administrativo: Adalberto Jorge Bonato;
- 9.4.3 Fiscal Setorial: Joanita Aparecida dos Santos.
- 9.5 A Câmara Municipal reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o item objeto da contratação.
- 9.6 Caberá, também à Fiscalização da Câmara Municipal:
- 9.6.1 Notificar a contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato.
- 9.6.2 Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
- 9.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

pactuadas.

9.6.3.1 O fiscal será responsável por encaminhar à Câmara Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

9.6.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Câmara Municipal deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente a contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

# 10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

## 10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **10.1.1 Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.1.2 Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 10.1.3 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.1.4 Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- **10.1.5 Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.1.6 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **10.1.7 Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

- 10.1.8 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.
- 10.1.9 Os documentos apresentados deverão comprovar que o objeto social da licitante é pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

### 10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;
- 10.2.2 Certidão Negativa de Débitos Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, vigente;
- 10.2.3 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, vigente;
- 10.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, vigente;
- 10.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, vigente;
- 10.2.6 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente;
- 10.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, vigente.
- 10.2.8 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará na prestação dos serviços, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e inferior a 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz maiores de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7°, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n° 9.854/1999, (modelo Anexo III).

### 10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – ART. 69, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 10.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão.
- 10.3.2 Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício DRE, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (anos de 2023 e 2024), apresentados em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, assinados por responsável pela contabilidade da empresa (profissional habilitado na área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo) e também assinatura do responsável legal pela empresa;
- 10.3.3 Comprovação de boa situação financeira da empresa (modelo Anexo III) através da verificação das demonstrações contábeis do último exercício social (ano de 2024), mediante a apresentação dos cálculos dos índices Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC e Solvência Geral SG, contendo até a segunda



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

casa decimal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante e/ou contador responsável, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante - AC, do Ativo Realizável a Longo Prazo - RLP, do Passivo Circulante - PC e do Passivo Não-Circulante - PNC, de forma a se extrair: Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, superiores a 1,00 (um).

10.3.3.1 Os índices referidos resultarão das seguintes fórmulas:

	ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZAVEL A		
Liquidez Geral =	LONGO PRAZO =		CLIDEDIOD A 1 00 (LIM)
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO		SUPERIOR A 1,00 (UM)
	CIRCULANTE		
T	ATIVO CIRCULANTE	=	SUPERIOR A 1,00 (UM)
Liquidez Corrente =	PASSIVO CIRCULANTE		
Solvência Geral =	ATIVO TOTAL	=	SUPERIOR A 1,00 (UM)
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE		2

10.3.4 Em caso de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, essa deverá apresentar os documentos elencados nos itens nº 10.3.2 e 10.3.3 referente ao último exercício social. Já as empresas recém-criadas ou criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo e também assinatura do responsável pela empresa.

10.3.5 O Micro Empreendedor Individual – MEI, fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, mas deverá enviar o Relatório Mensal de Receitas Brutas e a Declaração Anual Simplificada para o Micro Empreendedor Individual – DASN-SIMEI, conforme Art. 106, § 1°, Inc. I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

10.3.6 Os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, as Notas Explicativas, Balancete, Fluxo de Caixa e demais documentos pertinentes as demonstrações contábeis, deverão ser enviados somente se a Pregoeira solicitar no chat da BLL, no prazo estabelecido pela mesma, para fins de diligencia. Esses documentos, quando solicitados, deverão ser apresentados em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, assinados por responsável pela contabilidade da empresa (profissional habilitado na área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo) e também assinatura do responsável legal pela empresa.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

## 10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

10.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, DE NO MÍNIMO UM SERVIÇO DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL SEMELHANTE OU SUPERIOR COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DE PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO QUANTITATIVO TOTAL ESTABELECIDO NOS PROJETOS EM ANEXO NA PASTA TÉCNICA (390,23 m<sup>2</sup>).

10.4.1.1 Os atestados devem conter a razão social, CNPJ, endereço completo, nome e telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(as) declarante(s).

10.4.1.2 A Câmara Municipal se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o item adquirido e cópias dos respectivos Contratos/Atas e Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado. 10.4.2 Declaração de Responsabilidade Técnica (modelo Anexo III), indicando 01 (um) profissional responsável técnico pela proponente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou no Conselho Regional/Federal dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, a ser designado como coordenador e responsável técnico pelos serviços. A presente declaração deverá vir acompanhada de Certidão de Acervo Técnico - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO, DE NO MÍNIMO UM SERVIÇO DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL SEMELHANTE OU SUPERIOR COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DE PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO QUANTITATIVO TOTAL ESTABELECIDO NOS PROJETOS EM ANEXO NA PASTA TÉCNICA (390,23 M²).

10.4.3 Comprovação de Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica (Licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou no Conselho Regional/Federal dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, sendo o profissional responsável técnico pelos serviços, o mesmo indicado no item nº 10.4.2, vigente.

10.4.4 Comprovação de Inscrição ou Registro de Pessoa Física (Responsável Técnico) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou no Conselho Regional/Federal dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, sendo o profissional responsável técnico pelos serviços, o mesmo indicado no item nº 10.4.2, vigente.

10.4.5 Declaração de Visita Técnica ou de Dispensa de Visita Técnica (modelo Anexo III), sendo o profissional citado nas declarações como responsável técnico pela reforma, o mesmo indicado no item nº 10.4.2.





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

10.4.6 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

10.4.7 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização da Câmara Municipal.

## 10.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 10.5.1 Certidão Simplificada (expedida pela Junta Comercial da sede do licitante), sendo considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;
- 10.5.2 Documento Oficial de Identificação com foto para comprovação do sócio administrador e/ou majoritário, titular da empresa ou representante legal.
- 10.5.3 Declaração Unificada (modelo Anexo III).

# 11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO – ARTS. 96 E SEGUINTES, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 11.1 É EXIGIDA A GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO: A empresa contratada deverá enviá-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no e-mail do contratante <a href="mailto:camaraim@outlook.com">camaraim@outlook.com</a>
- 11.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo ora estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.3 A Garantia de Execução/Contratação será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 11.4 A Garantia de Execução/Contratação deverá ter validade durante toda a vigência do contrato (06 (seis) meses) e por mais 90 (noventa) dias corridos após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.5 Deverá constar como objeto da Garantia da Contratação: O pagamento de indenização Câmara Municipal no montante correspondente a R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de a proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei e/ou do Edital e seus Anexos e/ou da Pasta Técnica, incluindo o não atendimento das exigências e demais eventos indicados no certame licitatório, cujo Processo Administrativo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Edital nº 001/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, observada a legislação que rege



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

#### a matéria.

11.6 A Garantia de Execução/Contratação poderá ser prestada nas modalidades de que trata o Art. 96, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11.7 EM CASO DE OPÇÃO PELO SEGURO-GARANTIA:

- 11.7.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias corridos após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.7.2 Deverá constar como objeto da Garantia da Contratação: O pagamento de indenização Câmara Municipal no montante correspondente a R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de a proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei e/ou do Edital e seus Anexos e/ou da Pasta Técnica, incluindo o não atendimento das exigências e demais eventos indicados no certame licitatório, cujo Processo Administrativo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Edital nº 001/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7.3 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no certame, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.7.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em casos previstos em lei.

# 11.8 EM CASO DE OPÇÃO PELA CAUÇÃO EM DINHEIRO:

11.8.1 O contratado deverá efetuar o pagamento do valor em favor da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, cujos dados bancários são: Banco do Brasil: Agência: 0182-1 - Conta Corrente: 132178-1, com correção monetária.

# 11.9 EM CASO DE OPÇÃO PELOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

11.9.1 Estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

# 11.10 EM CASO DE OPÇÃO PELA FIANÇA BANCÁRIA:

11.10.1 Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do Art. 827, do Código Civil.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

## 11.11 EM CASO DE OPÇÃO PELO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:

- 11.11.1 A garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.11.1.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à Câmara Municipal juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.
- 11.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal ao fornecedor; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Câmara Municipal, o fornecedor ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara Municipal.
- 11.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da Câmara Municipal, contados da data em que for notificado.
- 11.16 A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Câmara Municipal quanto ao início de Processo Administrativo - PAD para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.17.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20, da Circular Susep nº 662/2022.
- 11.17.2 O garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo PAD instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18 A Câmara Municipal deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização,



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

acompanhada de declaração da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado, de que o fornecedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 11.19.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 11.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.21 O fornecedor autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.
- 11.22 A Garantia da Contratação/Execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

#### 12 MARCA / MODELO / AMOSTRA

- 12.1 Marca, Modelo e Amostra não se aplicam a este processo licitatório.
- 12.1.1 AS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO NÃO DEVERÃO CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE, tais como: nome, nome fantasia, CNPJ, telefone, e-mail, etc., sob pena de desclassificação. QUANDO A MARCA DO OBJETO IDENTIFICAR O LICITANTE, DEVERÁ O MESMO USAR INDICAÇÕES COMO: "MARCA PRÓPRIA" OU "NEUTRO" OU "SERVIÇOS", ETC.
- 12.1.2 QUANDO A MARCA DO OBJETO DA LICITAÇÃO IDENTIFICAR O LICITANTE OU QUANDO O LICITANTE USAR INDICAÇÕES NA MARCA/MODELO QUE O IDENTIFIOUEM, O MESMO SERÁ DESCLASSIFICADO.
- 12.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DE TODOS OS ITENS DO CERTAME.

# 13 MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

- 13.1 Execução dos serviços conforme a Pasta Técnica.
- 13.2 Treinamento não se aplica a este processo licitatório.

## 14 SUBCONTRATAÇÃO – ART. 122 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual deste processo licitatório.

#### 15 VISITA TÉCNICA

15.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sextafeira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

- 15.2 A visita ao local deverá ser agendada através do telefone (42) 3132-8000, com o Arquiteto e Urbanista contratado pela Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, Sr. Aramis Ricardo Senenki Franco, sendo a data limite para o agendamento até o dia 21/08/2025 (quinta-feira).
- 15.3 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 15.4 Para a vistoria, o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial com foto e documento expedido pela empresa interessada, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 15.5 A proponente, por meio de seu Responsável Técnico, quando da visita aos locais dos serviços a serem executados, deve obter por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
- 15.6 Será emitida pelo licitador a Declaração de Visita Técnica para fins de Habilitação na Qualificação Técnica e Operacional, sendo a mesma entregue pelo servidor designado para esse fim, ao Responsável Técnico da proponente, no dia da visita técnica.
- 15.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar declaração formal assinada pelo Responsável Técnico da licitante, declarando que renuncia à visita técnica ao local de execução do objeto licitado e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (modelo Anexo III). 15.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

# 16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 16.1 A avaliação da execução do objeto da licitação utilizará a medição por Planilha de Medição de Serviços Executados no período indicado.
- 16.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 17 GARANTIA DA PROPOSTA

17.1 Não será exigido a garantia de proposta neste processo licitatório.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

#### **ANEXO II**

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

À Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município de Inácio Martins/PR,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa Proposta de Preços Readequada relativa à realização dos serviços cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

O valor final para fornecimento do objeto acima descrito é de R\$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	APRES.	QUANT.	R\$ GLOBAL
	PINTURA INTERNA E EXTERNA E SUBSTITUIÇÃO DO			
001	TELHADO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA	GB	001	R\$ XXX.XXX,XX
	MUNICIPAL			

Prazo de Execução e Vigência: 06 (seis) meses.

ANEXO A PLANILHA DE SERVIÇOS, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E O DETALHAMENTO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS – ES.

A (<u>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</u>), inscrita no CNPJ sob o nº (<u>XX.XXX.XXX/XXXX-XXX</u>), estabelecida à Rua (<u>ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA</u>), telefone nº (<u>XX</u>) (<u>XXXX-XXXX</u>), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (<u>NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL</u>), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº (<u>XX.XXX.XXX.XXX-XXX</u>) e inscrito no CPF sob nº (<u>XXX.XXX.XXX-XXX</u>), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pela Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA:



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

Que na Proposta de Preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao

objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras,

impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais,

ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas

e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação,

são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta final firmada. A

omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a

mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de

pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data;

Que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e

que concordamos com todas as condições impostas no Edital, e ainda, o prazo de validade da proposta de

preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Nome: XXXXXXXXXX (NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO)

Banco: XXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, de de 2025.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)

55



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

(Papel Timbrado da Empresa)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

#### ANEXO III

# MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita **CNPJ** no no sob (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX-XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº (XX.XXX.XXX-XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob nº (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pela Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA:

- a) ( ) Que está sob o regime de tributação de Microempresa- ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006; ( ) Que não está sob o regime de tributação de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas;
- b) Que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos da legislação vigente e que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Inc. III e IV, do Art. 1º e no Inc. III, do Art. 5º, da Constituição Federal e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos; Ressalva: Emprega menor, maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?: ( ) SIM ou ( ) NÃO.
- d) Que não está impedida e/ou suspensa de participar de licitações e/ou de contratar com a Administração pública de qualquer esfera, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

administrações públicas da união, de estados ou de municípios, estando, portanto, apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em epigrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- e) Que não possuem vínculo/grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, de ocupantes de cargos públicos, servidores efetivos ou comissionados, em cargos de direção e/ou chefia, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão nº 2745/2010 TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC nº 229/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal;
- f) Que autoriza a Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 77.778.827/0001-55, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os Art. 7° e 11, da Lei Federal n° 13.709/2018;
- g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- h) Que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução do Contrato.
- i) Que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos;
- j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) Que atende aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente; estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas; reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

# TO SHARING MARINE THIS S

## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ

Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

l) Que na proposta de preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas, e nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

m) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data;

n) Os cálculos dos índices contábeis apurados em 31/12/2024, são os seguintes:

Ativo Circulante: R\$ X	XX.XXX,XX	Passivo Circulante: R\$ X	X.XXX,XX
Ativo Realizável a Lon	igo Prazo: R\$ XX.XXX,XX	Passivo Não-Circulante: 1	R\$ XX.XXX,XX
Ativo Total: R\$ XX.X	XX,XX		
	ATIVO CIRCULANTE + ATIV	VO REALIZAVEL A LONGO	
Liquidez Geral =	PRAZO		=
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE		_
	ATIVO CIRC	ULANTE	=
Liquidez Corrente =	PASSIVO CIRCULANTE		
Solvência Geral =	ATIVO To		=
	PASSIVO CIRCULANTE + PAS	SSIVO NÃO CIRCULANTE	



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

o) Que o(a) Responsável Técnico(a) pela empresa para acompanhar os serviços é:

NOME	FORMAÇÃO	DECICEDO NO	DATA	ASS. DO(A) RESPONSÁVEL
COMPLETO	FORMAÇÃO	REGISTRO Nº	REGISTRO	TÉCNICO(A)
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX-X	XX/XX/XXXX	

p) Que Renuncia a Visita Técnica: (SOMENTE PARA O LICITANTE QUE NÃO

## REALIZAR A VISITA TÉCNICA)

QUE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO
OBJETO LICITADO, que tem pleno conhecimento das condições
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade
por esse fato e informo que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuro
como alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de
quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, que ensejem avança
técnicas e/ou financeiras para com a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

ASS. DO(A) RESPONSÁVEL

TÉCNICO(A) DA PROPONENTE

(o mesmo indicado no item n°

10.4.2, do Termo de Referência do

Edital e nesta Declaração)

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

	т 1	1	1 2025
	Local,	de	de 2025.
(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Repr	esentante Lega	l da Empresa P	roponente)



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

Telefolice (12) 5007 15507 camaramico de los consecuciones

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

#### ANEXO IV

#### CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 368, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.545.392-0, inscrito no CPF nº 500.470.439-20, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro XXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o n° XX.XXX.XXX-XX/XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.XXX.XXX.XXX.

**RESOLVEM** à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, regido pela Resolução nº 002/2024 do Poder Legislativo Municipal, pelos Decretos Municipais nº 174/2023 e 090/2025, Leis Complementares Federais nº 123/2006, 147/2014 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim, com fundamento na Homologação do Presidente do Poder Legislativo Municipal, contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.
- 1.2 A contratada se declara em plenas condições de realizar os serviços referente ao objeto, em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes no Edital e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

#### Contrato.

- 1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Pasta Técnica;
- 1.3.4 A Proposta de Preços da Contratada, a Planilha de Serviços e o Cronograma Físico Financeiro;
- 1.3.5 Anexos dos documentos supracitados.

# 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 O valor final unitário para a realização dos serviços que constitui o objeto deste Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	APRES.	QUANT.	R\$ GLOBAL
	PINTURA INTERNA E EXTERNA E SUBSTITUIÇÃO DO			
001	TELHADO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA	GB	001	R\$ XXX.XXX,XX
	MUNICIPAL			

- 2.2 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estarem englobados na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 2.3 A empresa contratada é obrigada a disponibilizar todo e qualquer tipo de recursos humanos, materiais, instrumentos e equipamentos necessários, para a realização dos serviços descritos neste Contrato. Os mesmos devem ser adquiridos e gerenciados conforme as especificações e normas regulamentadas pela legislação vigente. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 2.4 As despesas com o fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das seguintes dotações:

DOTAÇÕES						
Ī	Exercício da	Conta da	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

Despesa	Despesa				
2025	110	01-001-01.031.0101.2-001	0001 Recursos do Tesouro	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
2023	110	01-001-01.031.0101.2-001	(Descentralizado)	Outras Edificações	Do Exercicio

- 3 CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ARTS. 105 A 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
- **3.1 O CONTRATO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, DO DIA XX/XX/2025 AO DIA XX/XX/2026,** prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso, e se houver comum acordo entre as partes, conforme Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.1 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.
- 3.2 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS ENVIADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, NO EMAIL DA EMPRESA CONTRATADA, CADASTRADO NO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL.
- 3.3 OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA 7 DE SETEMBRO, N° 368, CENTRO, INÁCIO MARTINS, PARANÁ, CEP: 85.155-000, CONFORME PASTA TÉCNICA
- 3.3.1 Os serviços deverão ser realizados nos horários a serem definidos pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento dos mesmos.
- 3.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 3.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 3.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 3.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 3.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.5.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 3.5.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.5.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.5.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 3.5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Pasta Técnica e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório da totalidade da reforma, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 3.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 3.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

- 3.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 3.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.11 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento/execução do serviço, com anuência expressa da Câmara Municipal, após emitidos pareceres técnicos, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:
- 3.11.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados no Contrato, por atos do contratante:
- 3.11.2 Por atos do contratante que interfiram no prazo de execução;
- 3.11.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;
- 3.11.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- 3.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato.
- 3.13 Constatado que o serviço realizado não atende as especificações estipuladas no Edital e na Pasta Técnica, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Câmara Municipal notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades imediatamente.
- 3.14 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a correção do serviço recusado, a Câmara Municipal dará ciência ao Departamento Jurídico a fim de que se proceda à abertura de Processo Administrativo PAD contra a empresa licitante, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.
- 3.15 Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome providências cabíveis.

- 3.16 Enquanto perdurar o impedimento, o contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato e contratar a realização do serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- 3.17 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes à qualidade e de fornecimento estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.
- 3.18 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital, na Pasta Técnica e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando a Câmara Municipal o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.
- 3.19 A empresa vencedora compromete-se com a garantia dos serviços dentro das condições determinadas pela legislação aplicável aos mesmos, sendo aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990, cabendo o direito a Câmara Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do serviço realizado, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.
- 3.20 A empresa vencedora deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

# 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 4.1 A avaliação da execução do objeto da licitação utilizará a medição por Planilha de Medição de Serviços Executados no período indicado.
- 4.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

# 5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - ARTS. 141 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês a apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo fiscal da reforma, servidor público da Câmara





Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

Municipal, acompanhadas de Laudo de Medição, assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.

- 5.2 Os valos destinados ao pagamento ficam vinculados ao orçamento próprio da Câmara Municipal, conforme Fonte devidamente especificada
- 5.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal com discriminação e período da execução, objeto, modalidade e número da licitação e número do Contrato;
- b) Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal dos Serviços, servidor da Câmara Municipal;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de Execução dos Serviços, quitados;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular, vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada, vigente;
- f) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual da sede da contratada, vigente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, vigente;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.
- 5.4 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 77.778.827/0001-55 Inácio Martins Câmara de Vereadores, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Objeto da licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Contrato nº XXX/2025, além de informar os dados bancários para recebimento.
- 5.5 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Câmara Municipal do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.
- 5.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento. A empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail à Câmara Municipal (camaraim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.
- 5.7 OS SERVIÇOS SÓ SERÃO RECEBIDOS E LIQUIDADOS CONFORME A TOTALIDADE CONSTANTE NA NOTA FISCAL, DE ACORDO COM O LAUDO DE MEDIÇÃO.
- 5.8 A CÂMARA MUNICIPAL NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO A EMPRESA NÃO APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA VIGENTES.
- 5.9 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Câmara





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

5.10 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a

paralisação dos serviços já empenhados e ainda não realizados.

5.11 A Câmara Municipal Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos

pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos

pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), a Câmara Municipal providenciará, no prazo de 07

(sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

5.11.1 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas

discricionariamente pela Câmara Municipal, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via

judicial.

5.12 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante

instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com

outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de

formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARTS.

124 E 134 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim,

seja acordado entre as partes e seja através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial -

IPCA-E.

6.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

vigor.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 A data-base para aplicação do reajuste contratual deverá estar vinculada à data do orçamento estimado,

conforme Art. 92, §3°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou

fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes

pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa

remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico

Financeiro inicial do Contrato.

6.4 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação

67



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do serviço na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o serviço e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

- 6.5 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Contratante.
- 6.6 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 6.4. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
- 6.7 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Contratante poderá realizar nova pesquisa de mercado do objeto contratual, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante ou indeferir o pedido. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver a rescisão do Contrato com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações do Contrato. Neste caso, reserva-se a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR a possibilidade de analisar os demais classificados ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
- 6.8 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Câmara Municipal e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não, no prazo de 30 (trinta) dias úteis prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que justificado.
- 6.9 Os novos preços reajustados e/ou reequilibrados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer/realizar todo e qualquer pedido/serviço solicitado até a presente data com o valor "antigo".
- 6.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação do objeto e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

6.11 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos serviços quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

# 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – ARTS. 155 A 159 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1 <u>ADVERTÊNCIA</u>: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.2 <u>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</u>: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.3 <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR</u>: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/2021;

#### 7.2.4 MULTA:

- 7.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 7.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Câmara Municipal, considerando a gravidade da infração cometida.
- 7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Câmara Municipal, considerando a gravidade da infração cometida.
- 7.2.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Câmara Municipal, considerando a gravidade da infração cometida.
- 7.2.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Câmara Municipal, considerando a gravidade da infração cometida.
- 7.2.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), do valor do Contrato, a critério da Câmara Municipal, considerando a gravidade da infração cometida.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme Art. 156, § 9°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 8°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis e/ou resoluções aplicadas ao caso, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10 Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

# 8 CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTS. 137 A 139 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 8.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 8.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.
- 8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3 Indenizações e multas.
- 8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# 9 CLÁUSULA NONA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO - ARTS. 337-F E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
- 9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:
- a) <u>"PRÁTICA CORRUPTA"</u>: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

processo de licitação ou de execução do Contrato;

- c) <u>"PRÁTICA COLUSIVA"</u>: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) <u>"PRÁTICA COERCITIVA"</u>: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) <u>"PRÁTICA OBSTRUTIVA"</u>: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.
- 9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

# 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus Anexos;
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Pasta Técnica;
- 10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato, quando for o caso;
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando for o caso;
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.15 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.17 Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.18 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.19 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 10.19.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 10.19.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;





Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 10.19.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 10.19.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 10.19.5 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação, e
- 10.19.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Câmara Municipal na gestão interna do contratado.
- 10.20 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 11.2 Manter preposto aceito pela Câmara Municipal no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10 Fornecer, sempre que solicitado, cópias de comprovação de vínculo de seus colaboradores e de demais documentos pertinentes que a Câmara Municipal julgar necessário, no prazo máximo estipulado pelo mesmo.
- 11.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da reforma;
- 11.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 11.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 11.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 11.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 11.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 11.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 11.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 11.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Art. 11, do Decreto nº 5.975/2006, de:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme Art. 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 001/2010.
- 11.37 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 11.37.1 Nos termos dos Art. 3° e 10°, da Resolução CONAMA n° 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.37.1.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 11.37.1.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 11.37.1.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.37.1.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.37.2 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR nº 10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR nº 10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT,



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

nos termos da Resolução CONAMA nº 001/1990 e legislação correlata;

11.39 Nos termos do Art. 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 001/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

11.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

11.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

11.43 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estarem englobados na proposta final firmada pela licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.

11.44 Informar a Câmara Municipal a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da contratada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para a Câmara Municipal para arquivamento no processo.

11.45 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

- 11.45.1 Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista;
- 11.45.2 Demais documentos previstos no item "Da Forma de Pagamento", do Edital.

11.46 INICIAR OS SERVIÇOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS ENVIADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, NO EMAIL DA EMPRESA CONTRATADA, CADASTRADO NO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL.

11.47 APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUITADOS;

11.48 APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, A GARANTIA DE EXECUÇÃO QUE SERVIRÁ DE GARANTIA À FIEL OBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. O VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO SERÁ OBTIDO PELA APLICAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL CONTRATUAL, ACRESCIDO DA GARANTIA ADICIONAL SE HOUVER;

11.49 APRESENTAR MENSALMENTE O DIÁRIO DA REFORMA.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A partir da assinatura do Contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 12.2 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos durante a execução do Contrato, a critério da Câmara Municipal.

# 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - ARTS. 124 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,





dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO - ART. 7.º E SEGUINTES, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- 14.1 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização.
- 14.2 Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.
- 14.3 O contrato será gerido na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, através do Presidente do Poder Legislativo Municipal, o Sr. José Vilmar de Andrade, ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 14.4 A fiscalização dos serviços e do Contrato será realizada pelos seguintes servidores públicos:
- 14.4.1 Fiscal Técnico: Arquiteto e Urbanista da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, contratado pela câmara municipal, Sr. Aramis Ricardo S. Franco, CAU PR A122015-2;
- 14.4.2 Fiscal Administrativo: Adalberto Jorge Bonato;
- 14.4.3 Fiscal Setorial: Joanita Aparecida dos Santos;
- 14.5 A Câmara Municipal reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto do Contrato.
- 14.6 Caberá, também, a Fiscalização da Câmara Municipal:
- 14.6.1 Notificar a contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 14.6.2 Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto a habilitação;
- 14.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
- 14.6.3.1 O fiscal será responsável por encaminhar a Câmara Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.6.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
- 14.6.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Câmara Municipal deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente a contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.



Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

# 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO – ARTS. 96 E SEGUINTES, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

- **15.1 É EXIGIDA A GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:** A empresa contratada deverá enviá-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no e-mail do contratante camaraim@outlook.com
- 15.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo ora estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 15.3 A Garantia de Execução/Contratação será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 15.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 15.4 A Garantia de Execução/Contratação deverá ter validade durante toda a vigência do contrato (06 (seis) meses) e por mais 90 (noventa) dias corridos após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.5 Deverá constar como objeto da Garantia da Contratação: O pagamento de indenização Câmara Municipal no montante correspondente a R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de a proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei e/ou do Edital e seus Anexos e/ou da Pasta Técnica, incluindo o não atendimento das exigências e demais eventos indicados no certame licitatório, cujo Processo Administrativo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Edital nº 001/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.6 A Garantia de Execução/Contratação poderá ser prestada nas modalidades de que trata o Art. 96, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 15.7 EM CASO DE OPÇÃO PELO SEGURO-GARANTIA:

- 15.7.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias corridos após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.7.2 Deverá constar como objeto da Garantia da Contratação: O pagamento de indenização Câmara Municipal no montante correspondente a R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de a proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei e/ou do Edital e seus Anexos e/ou da Pasta Técnica, incluindo o não





atendimento das exigências e demais eventos indicados no certame licitatório, cujo Processo Administrativo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Edital nº 001/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e substituição do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, observada a legislação que rege a matéria.

- 15.7.3 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no certame, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.7.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.7.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em casos previstos em lei.

#### 15.8 EM CASO DE OPÇÃO PELA CAUÇÃO EM DINHEIRO:

15.8.1 O contratado deverá efetuar o pagamento do valor em favor da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, cujos dados bancários são: Banco do Brasil: Agência: 0182-1 - Conta Corrente: 132178-1, com correção monetária.

## 15.9 EM CASO DE OPÇÃO PELOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

15.9.1 Estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

# 15.10 EM CASO DE OPÇÃO PELA FIANÇA BANCÁRIA:

15.10.1 Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827, do Código Civil.

# 15.11 EM CASO DE OPÇÃO PELO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:

- 15.11.1 A garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 15.11.1.1 O título de capitalização deverá ser apresentado à Câmara Municipal juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.
- 15.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal ao fornecedor; e





c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 15.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.14 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Câmara Municipal, o fornecedor ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara Municipal.
- 15.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da Câmara Municipal, contados da data em que for notificado.
- 15.16 A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Câmara Municipal quanto ao início de Processo Administrativo PAD para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.17.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20, da Circular Susep nº 662/2022.
- 15.17.2 O garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo PAD instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.18 A Câmara Municipal deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 15.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado, de que o fornecedor cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.19.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 15.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.21 O fornecedor autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.
- 15.22 A Garantia da Contratação/Execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.



Rua 7 de Setembro, N° 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.2 Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 16.3 A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
- 16.4 É facultado a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.7 A contratada não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 16.8 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
- 16.9 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
- 16.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
- 16.11 As partes contratuais ficam submetidas à Comarca de Irati, Estado do Paraná, designada como foro para dirimir quaisquer controvérsias, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão, a adjudicação, a contratação e a execução deles decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ Rua 7 de Setembro, Nº 368, Centro, CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-1336 / camaraim@outlook.com

Inácio Martins/PR, XX de XXXXXXXXX de 2025.

JOSÉ VILMAR DE ANDRADE

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada